



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

## **LEI N° 1030/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Japira.

**Art. 3º** - Os produtores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**§1º** – O comitê gestor municipal será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes assim representados:

- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal e;
- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de entidade de extensão rural (ou similar).

**§2º** – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

---

**Art. 5º** - Cada produtor terá o direito de utilizar o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, até o limite de 100 (cem) horas de máquinas.

**Art. 6º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, equivalente ao valor do óleo diesel utilizado nos serviços executados, após o primeiro ciclo de produção.

**§1º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel conforme o valor de mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora/máquina.

**§ 2º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos para a continuidade do programa.

**Art. 7º** - Os recursos que comporão o presente programa serão oriundos do projeto de atividade de manutenção da agropecuária do município, previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Japira e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Art. 8º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, sendo obrigatória a frequência mínima de 90% (noventa por cento) em cada curso oferecido, para participar do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da Aquicultura Familiar.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil treze (12/03/2013).

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL